

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 5.184/2018**

**Estabelece nova redação ao artigo 148 da  
Resolução CEE/ES Nº. 3.777/2014.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão aprovada na Sessão Plenária do dia 18-12-2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Incluir no artigo 148 da Resolução CEE/ES N º 3.777/2014 o § 5º com a seguinte redação:

Art. 148.....

**§ 5º** O processo ao ser protocolado na Superintendência Regional de Educação – SRE deverá ser analisado com verificação *in loco* **por uma comissão composta** por no mínimo dois supervisores escolares.

**Art. 2º** Ao realizar a visita *in loco* à instituição de ensino, o supervisor escolar deverá elaborar um relatório observando os artigos 68 e 69 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, detalhando os seguintes itens:

- I** - Regimento Escolar;
- II** - Organização Curricular;
- III** - Corpo docente e corpo administrativo;
- IV** - Documentos relativos ao prédio escolar: Habite-se; Alvará de Funcionamento; planta baixa aprovada pelo órgão próprio da prefeitura do município; Alvará de Licença Sanitário; Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros; e planta de localização do prédio, com indicação do seu entorno.

**Art. 3º** A Superintendência Regional de Educação ao receber o processo terá até 60 (sessenta) dias para realizar a visita, emitir relatório e encaminhamento ao CEE/ES, observando os prazos estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 4º** O Supervisor Escolar, ao verificar no processo a ausência de documentos exigidos nas resoluções normativas do Sistema, o devolverá à instituição de ensino.

**Art. 5º** Caso o processo seja encaminhado ao CEE/ES com alguma inconsistência será devolvido à SRE de origem.

Vitória, ES, 20 de dezembro de 2018.

**MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES**  
Presidente do CEE

Homologo  
Em 20 de dezembro de 2018.

**HAROLDO CORRÊA ROCHA**  
Secretário de Estado da Educação